

INSTRUÇÃO NORMATIVA 19/2025

DISPÕE SOBRE O REGIMENTO ESCOLAR DAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

CONSIDERANDO:

- a Lei Municipal nº 5.556, de 20 de setembro de 2017, que dispõe sobre a criação do Sistema Municipal de Ensino de São Caetano do Sul e dá outras providências;

- o Decreto nº 11.248, de 08 de março de 2018, que dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, fixa normas para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e estabelece normas regimentais básicas para as escolas da Rede Municipal de Ensino

e dá outras providências e,

- o Decreto nº 12.221, de 04 de dezembro de 2025,

RESOLVE:

TÍTULO I

Das Disposições Preliminares

Capítulo I – Da caracterização

Art. 1º - A Rede Municipal de Ensino de São Caetano do Sul é constituída por unidades escolares que ofertam as diferentes etapas e modalidades da Educação Básica, conforme previsto na legislação educacional vigente, especialmente na Lei nº 9.394/1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional.

Parágrafo único. As escolas da Rede Municipal de Ensino são mantidas pela Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, inscrita no CNPJ sob o nº 59.307.595/0001-75, com sede administrativa na Secretaria Municipal de Educação.

Capítulo II - Dos Objetivos da Educação Escolar

Art. 2º - A educação escolar está pautada num sistema educacional integral, inclusivo e equitativo, que considera a diversidade humana como um valor a ser respeitado, sustentado com ações éticas e equânimes e, frequentemente, significado pelas experiências humanas nos territórios, dando sentido e singularidade às aprendizagens de modo que estejam alinhadas ao exercício da cidadania e que forneça meios para o processo contínuo de estudos.

Capítulo III - Dos Objetivos da Educação Infantil

Art. 3º - A educação infantil, primeira etapa da educação básica, tem como finalidade o desenvolvimento integral da criança até os seis anos de idade, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade.



Seção I

Dos Objetivos dos Grupos de 0 a 3

Art 4º - A educação infantil nesta fase objetiva o desenvolvimento integral da criança em suas interações e explorações do mundo.

§ 1º Para o atendimento pedagógico dessa faixa etária, os objetivos gerais incluem assegurar à criança oportunidades para:

- I- interagir com outras crianças e adultos, fortalecendo vínculos afetivos e sociais;
- II- explorar o corpo e o movimento, promovendo o desenvolvimento da coordenação motora e da percepção corporal;
- III- descobrir o ambiente ao seu redor por meio da exploração sensorial e da curiosidade;
- IV- ampliar as capacidades de comunicação verbal e não verbal, utilizando gestos, expressões, sons e palavras;
- V- expressar sentimentos, emoções e necessidades por meio de diferentes formas de manifestação;
- VI- imitar, imaginar e criar, participando de brincadeiras, músicas, histórias e jogos simbólicos;
- VII- participar de experiências relacionadas a cuidados, alimentação, higiene e bem-estar, promovendo autonomia crescente;
- VIII – desenvolver a identidade e a autonomia, reconhecendo-se como sujeito único.

§ 2º O trabalho pedagógico deverá ser organizado em campos de experiência, que orientem a prática educativa e respeitem o ritmo e as especificidades do desenvolvimento das crianças dessa faixa etária.

Seção II

Dos Objetivos dos Grupos 4 e 5

Art. 5º - Os direitos de aprendizagem das crianças nesta faixa etária serão assegurados a partir dos seguintes objetivos educacionais:

- I- desenvolver a identidade e a autonomia da criança por meio de experiências lúdicas e significativas;
- II- ampliar progressivamente o conhecimento do mundo físico e social, valorizando a curiosidade, a investigação e a experimentação;
- III- estimular o uso da linguagem oral e escrita, respeitando o ritmo de desenvolvimento individual da criança;
- IV- promover interações e brincadeiras que favoreçam a construção de vínculos afetivos e sociais;
- V- estimular a expressão corporal, musical, plástica e dramática como formas de comunicação e expressão de sentimentos, ideias e vivências;

VI- favorecer o desenvolvimento do pensamento lógico-matemático, por meio de situações-problema e da manipulação de objetos;

VII- incentivar atitudes de cuidado consigo, com os outros e com o ambiente, promovendo valores de respeito, solidariedade e responsabilidade;

VIII- garantir os direitos de aprendizagem das crianças, respeitando seus tempos, ritmos e singularidades, assegurando experiências que favoreçam seu desenvolvimento integral, sem antecipação de conteúdos formais próprios do Ensino Fundamental, promovendo uma transição que assegure a continuidade dos processos educativos.

Parágrafo único - O atendimento à criança de 4 a 5 anos deverá respeitar sua singularidade, considerando suas experiências, culturas, interesses, necessidades e potencialidades.

Capítulo IV - Dos Objetivos do Ensino Fundamental

Seção I

Dos Objetivos Gerais

Art. 6º - O ensino fundamental obrigatório, com duração de 9 (nove) anos, gratuito na escola pública, iniciando-se aos 6 (seis) anos de idade, terá por objetivo a formação básica do cidadão, mediante:

I - promover o desenvolvimento pleno do estudante, contemplando as dimensões cognitiva, social, emocional, física e cultural;

II - o desenvolvimento da capacidade de aprender, tendo como meios básicos o pleno domínio da leitura, da escrita e do cálculo;

III - a compreensão do ambiente natural e social, do sistema político, da tecnologia, das artes e dos valores em que se fundamenta a sociedade;

IV - o desenvolvimento da capacidade de aprendizagem, tendo em vista a aquisição de conhecimentos e habilidades e a formação de atitudes e valores;

V - desenvolver competências e habilidades essenciais à formação cidadã, incluindo o pensamento crítico, a criatividade, a autonomia e a responsabilidade social;

Seção II

Dos Objetivos do Ensino Fundamental de Tempo Integral

Art 7º - O ensino fundamental em tempo integral, além dos objetivos estabelecidos no art. 6º, terá como objetivos específicos:

I - ampliar o tempo de permanência do estudante na Unidade Escolar com intencionalidade pedagógica, visando ao fortalecimento da aprendizagem e ao desempenho educacional;

II - oferecer atividades diversificadas e interdisciplinares que integrem saberes acadêmicos, culturais, esportivos e sociais;



III - contribuir para a redução das desigualdades educacionais e sociais, assegurando o direito à educação de qualidade para todos os estudantes, em especial aqueles em situação de vulnerabilidade;

IV - promover um ambiente escolar acolhedor, participativo e seguro, fortalecendo os vínculos entre escola, família e comunidade.

Capítulo V - Dos Objetivos do Ensino Médio

Art. 8º - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, tem por objetivos a consolidação e o aprofundamento dos conhecimentos adquiridos no Ensino Fundamental, a preparação para o exercício da cidadania e a formação ética e intelectual para o mundo do trabalho, mediante:

I - o domínio dos princípios científicos e tecnológicos que regem a produção moderna;

II - o conhecimento das formas contemporâneas de linguagem;

III - o compreensão dos fundamentos técnico-científicos dos processos produtivos;

IV - a formação ética e o desenvolvimento da autonomia intelectual e do pensamento crítico;

V - a valorização da diversidade cultural, ambiental e regional;

VI - a preparação para a participação ativa na sociedade e no mundo do trabalho, com base em valores de responsabilidade social, sustentabilidade e respeito aos direitos humanos.

Capítulo VI - Dos Objetivos da Educação Profissional Técnica

Art. 9º - A educação profissional técnica de nível médio tem como objetivos:

I - proporcionar a integração entre a formação geral e técnica, respeitando a identidade dos currículos e perfis profissionais;

II - proporcionar ao educando habilitação profissional para os diversos setores da economia;

III - possibilitar ao trabalhador o acesso e a permanência no trabalho;

IV - associar as dimensões científica e tecnológica ao ensino;

V - promover o desenvolvimento de competências profissionais gerais e específicas;

VI - garantir a flexibilidade, a interdisciplinaridade e a contextualização dos currículos;

VII - promover a articulação entre trabalho, ciência e tecnologia, como eixos estruturante da formação;

VIII - assegurar a identidade dos perfis profissionais de conclusão.

Capítulo VII - Dos Objetivos da Educação de Jovens e Adultos

Art. 10 - A Educação de Jovens e Adultos deve assegurar a continuidade dos estudos, a progressão continuada, flexibilização curricular e a articulação com o mundo do trabalho, e terá como objetivo:

I - garantir o direito à educação básica para jovens e adultos que não concluíram os anos iniciais na idade adequada;

II - promover a recuperação e o avanço dos estudos com flexibilidade pedagógica, respeitando a trajetória de vida dos educandos;

III - contribuir para a formação cidadã, intelectual e social dos educandos, habilitando-os para o exercício pleno da cidadania e do trabalho.

Capítulo VIII - Da organização e Funcionamento das Escolas

Art. 11 - As escolas serão organizadas de modo a atender as necessidades socioeducacionais e de aprendizagem dos estudantes, em prédio e salas de aula com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógico adequados às diferentes faixas etárias atendidas de acordo com o nível que trabalham e terão a incumbência de:

I - elaborar e executar seu projeto político-pedagógico e sua proposta pedagógica;

II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;

III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas-aula estabelecidas;

IV - velar pelo cumprimento do plano de trabalho de cada docente;

V - prover meios para a recuperação dos estudantes de menor rendimento, sempre que necessário;

VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;

VII - informar os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos estudantes, bem como sobre a execução da proposta pedagógica da escola;

VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município a relação dos estudantes que apresentem quantidade de faltas acima de trinta por cento (30%) do percentual permitido em lei.

Art. 12 – As escolas serão organizadas de modo a oferecerem, no ensino regular, carga horária mínima anual de 800 (oitocentas horas), distribuídas por um mínimo de 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar.

§ 1º - Considera-se de efetivo trabalho escolar os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, cívicas, desportivas ou culturais, planejadas pela escola e constantes do calendário escolar, envolvendo a presença dos professores e dos estudantes.

§ 2º - Para cumprimento da carga horária prevista em lei, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, poderão ser considerados com atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou proporcionalmente na duração da aula de cada componente curricular.

Art. 13 - O horário de funcionamento das Unidades Escolares da Rede Pública Municipal de Ensino será organizado em regime integral ou parcial, podendo ocorrer em turnos diurnos e noturnos.

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 14 - A Educação Infantil, se organizará na seguinte conformidade:

- I – Berçário: atendimento a crianças de 4 meses até 1 ano e 8 meses
- II – Grupo 1 – G1
- III – Grupo 2 – G2
- IV – Grupo 3 – G3
- V – Grupo 4 – G4
- VI – Grupo 5 – G5

Seção II

Do Ensino Fundamental e do Ensino Médio

Art. 15 - O Ensino Fundamental da Rede Pública Municipal terá duração de nove (9) anos letivos e será organizado de acordo com o Art. 26 da Lei nº 9.394/96 (LDB), contemplando componentes curriculares da Base Nacional Comum e de uma Parte Diversificada, conforme diretrizes curriculares nacionais.

Parágrafo único – A estrutura do Ensino Fundamental será organizada em dois ciclos, assim definidos:

- I – Ensino Fundamental – Anos Iniciais: do 1º ao 5º ano;
- II – Ensino Fundamental – Anos Finais: do 6º ao 9º ano.

Art. 16 - O Ensino Médio, etapa final da Educação Básica, terá duração de três (3) anos letivos, organizados em três (3) séries, conforme previsto no Art. 35 da Lei nº 9.394/96 (LDB).

§ 1º – A organização curricular do Ensino Médio será estruturada em:

- I – uma Base Nacional Comum, com conhecimentos, competências e habilidades essenciais para todos os estudantes;
- II – uma Parte Diversificada, que permitirá a oferta de itinerários formativos que atendam às diferentes vocações, interesses e contextos locais e regionais dos estudantes, conforme previsto na legislação vigente.

Seção III

Da Educação Profissional Técnica (EPT) e da Educação de Jovens e Adultos (EJA)

Art. 17 - A Educação Profissional Técnica, com duração mínima de três semestres letivos, integrada às diferentes formas de educação ao trabalho, à ciência e à tecnologia, tem como finalidade qualificar e requalificar os estudantes matriculados ou egressos do Ensino Médio, bem como os

trabalhadores em geral, jovens e adultos para a capacitação e a vida produtiva, desenvolvendo aptidões e características do processo de globalização.

Art. 18 - A Unidade Escolar, à vista da demanda e das condições do mercado de trabalho, poderá solicitar a suspensão temporária da oferta de uma ou mais habilitações, bem como sua substituição por outras cujo desenvolvimento disponha de recursos humanos, equipamentos e instalações nos termos da legislação vigente.

Art. 19 - A Educação de Jovens e Adultos destina-se àqueles que não tiveram acesso à escolarização em idade própria, ou que sofreram descontinuidades de estudos no Ensino Fundamental I.

Parágrafo único - Respeitada sua especificidade, a Educação de Jovens e Adultos manterá os mesmos objetivos propostos para o Ensino Fundamental.

Art. 20 - O atendimento à escolarização de jovens e adultos desenvolve-se sob a forma de cursos presenciais, quando de responsabilidade do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 21 - Os cursos da Educação de Jovens e Adultos, ofertados de acordo com organização curricular própria, para os anos escolares correspondentes ao Ensino Fundamental I, estabelecida nas Diretrizes Pedagógicas da Secretaria Municipal Educação, em regime semestral.

Título II

Da Gestão Democrática

Capítulo I - Dos Princípios

Art. 22 - A gestão democrática objetiva possibilitar a participação dos diversos atores da escola, garantindo o pluralismo de ideias, assegurando que as tomadas de decisões sejam pautadas no interesse coletivo, comprometidas com a qualidade do ensino ofertado.

Art. 23 – A gestão democrática tem por finalidade:

I – propiciar meios para a participação dos profissionais da educação e da comunidade escolar na elaboração do projeto político-pedagógico da escola;

II – garantir a participação da comunidade escolar e local nos conselhos de classes e escolares e nos órgãos colegiados.

§ 1º - O projeto político-pedagógico da escola, que traduz a sua proposta educativa, será construído pela comunidade escolar no exercício de sua autonomia, com base nas características das crianças e dos estudantes, nos profissionais e recursos disponíveis, tendo como referência as orientações curriculares nacionais e do sistema municipal de ensino.

§ 2º Será assegurada ampla participação dos profissionais da escola, da família, dos estudantes e da comunidade local na definição das orientações imprimidas aos processos educativos e nas formas de implementá-las, tendo como apoio um processo contínuo de avaliação das ações, a fim de garantir a distribuição social do conhecimento e contribuir para a construção de uma sociedade democrática e igualitária.

Capítulo II - Dos Órgãos Colegiados

Art. 24 - Órgãos colegiados são conjuntos de indivíduos que se reúnem para dialogar, deliberar e tomar decisões coletivas sobre questões específicas operando de maneira democrática e participativa, assegurando que diversas vozes e perspectivas sejam consideradas antes de determinar ações ou encaminhamentos.

Seção I

Disposições Gerais

Art. 25 – Os órgãos colegiados terão a função de garantir a gestão democrática nas Unidades Escolares municipais por meio da participação ativa da comunidade escolar.

Parágrafo Único: As escolas contarão com as seguintes instituições escolares que funcionarão de acordo com as normas constantes de seus estatutos:

- I - Associação de Pais e Mestres;
- II - Conselho de Escola;
- III - Conselho de Classe;
- IV - Grêmio Estudantil, quando organizados por iniciativa e deliberação dos estudantes.

SEÇÃO II

Da Associação de Pais e Mestres

Art. 26 - A Associação de Pais e Mestres é uma entidade de direito privado, instituição com objetivos sociais e educativos, não terá caráter político, racial ou religioso e nem finalidades lucrativas, com representatividade da comunidade escolar, nos termos dos Decretos nº 11.288/2018 e 11.336/2018.

SEÇÃO III

Do Conselho de Escola

Art. 27 - O Conselho de Escola, articulado ao núcleo da Direção, constitui-se colegiado de natureza deliberativa, formado por representantes de todos os segmentos da comunidade escolar, nos termos da Instrução Normativa nº 04/2022.

Seção IV

Dos Conselhos de Classe



Art. 28 - Os conselhos de classe/ano, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem, organizar-se-ão de forma a:

- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e estudantes, entre turnos e entre anos e turmas;
- II - propiciar o diálogo permanente sobre o processo de ensino e aprendizagem;
- III - favorecer a integração e sequência dos conteúdos curriculares de cada ano ou classe;
- IV- orientar o processo de gestão do ensino;
- V – decidir sobre promoção ou retenção de estudantes, quando couber.

Art. 29 - Os conselhos de classe/ano serão constituídos por todos os professores da mesma classe/ano, podendo ainda contar com a participação de um estudante representante de cada classe/ ano que poderá participar de todas as reuniões, salvo as convocadas para decidir sobre promoção ou retenção.

Art. 30 - Os conselhos de classe/ano deverão se reunir ordinariamente uma vez por trimestre ou quando convocados pelo diretor da escola.

Parágrafo único - As reuniões dos Conselhos de classe/ano serão presididas pelo diretor da escola que poderá delegar a presidência a um membro do núcleo da gestão ou a um docente.

Art. 31 - Os conselhos de classe/ano, de natureza consultiva e deliberativa, têm as seguintes atribuições:

- I- avaliar, ao longo do ano letivo, o rendimento da classe/ano e confrontar os resultados da aprendizagem relativos aos componentes curriculares, mediante:
 - a) análise dos padrões de avaliação utilizados;
 - b) identificação dos estudantes de aproveitamento insuficiente;
 - c) identificação das causas do aproveitamento insuficiente;
 - d) coleta e utilização das informações sobre as necessidades, interesses e aptidões dos estudantes;
 - e) elaboração e programação das atividades de recuperação, aceleração de estudos, reforço, aproveitamento e de compensação e controle de ausências.

II - avaliar a conduta da classe/ano:

- a) confrontando o relacionamento da classe/ano com os diferentes professores;
- b) identificando os estudantes de engajamento e aproveitamento insatisfatórios à situação da classe e da escola, propondo medidas que levem ao engajamento.

III - decidir sobre a promoção e a retenção de estudantes:

- a) determinando retenção quando o estudante, após ser submetido à recuperação contínua e paralela e aulas de apoio pedagógico, não ter dominado objetos e objetivos de aprendizagem necessários ao prosseguimento de estudos em ano seguinte;

- b) homologando o resultado final obtido pelo estudante;
- c) opinando sobre recursos relativos à verificação do rendimento escolar interpostos por estudantes ou seus responsáveis.

Seção V

Do Grêmio Estudantil

Art. 32 - Caberá à direção da Unidade Escolar garantir a articulação da Associação de Pais e Mestres com o Conselho de Escola e criar condições para organização dos estudantes no Grêmio Estudantil.

Art. 33 - O Grêmio Estudantil é um colegiado de representação dos interesses dos estudantes da Unidade Escolar, com finalidades educacionais, culturais, cívicas esportivas e sociais, nos termos da Lei nº. 7.398, de 4 de novembro de 1985.

Art. 34 - A organização, o funcionamento e as atividades dos grêmios serão estabelecidos nos seus estatutos, aprovados em assembleia geral do corpo discente de cada estabelecimento de ensino convocada para este fim.

§ 1º - A aprovação dos estatutos e a escolha dos dirigentes e dos representantes do grêmio estudantil serão realizadas pelo voto direto e secreto de cada estudante.

§ 2º - O grêmio estudantil poderá realizar suas reuniões e demais atividades nas dependências das escolas mediante prévio consentimento da direção da Unidade Escolar.

Capítulo III - Das Normas de Gestão e Convivência

Seção I

Das Disposições Gerais

Art. 35 - As normas de gestão e convivência orientam as relações profissionais e interpessoais no âmbito da Unidade Escolar e fundamentam-se nos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, solidariedade, responsabilidade, ética, pluralidade cultural, autonomia, gestão democrática e respeito à diversidade.

Art. 36 - As normas de gestão e convivência, as sanções aplicáveis e os meios de defesa e recursos dos estudantes constam deste Regimento. No que couber, aplicam-se aos servidores as regras próprias da Administração Pública Municipal e demais normas internas.

Seção II

Das Normas de Convivência e Conduta Afetas à Equipe Gestora, ao Corpo Docente e aos Funcionários

Art. 37 - São normas de convivência e conduta da equipe gestora, do corpo docente e demais servidores da escola:

- I – respeitar a hierarquia e manter postura profissional com superiores;
- II – atuar com espírito de equipe, cooperação e urbanidade, contribuindo para ambiente de trabalho saudável e mantendo postura profissional com pares, subordinados, estudantes e famílias;
- III – cumprir, com pontualidade, os horários de entrada, intervalos e saída;
- IV – conservar todos os espaços e materiais pedagógicos, deixando-os organizados ao final das atividades;
- V – evitar deixar crianças e estudantes desacompanhados em sala de aula ou em qualquer espaço de aprendizagem;
- VI – não registrar e compartilhar imagens de crianças e estudantes em atividades pedagógicas, exceto quando autorizado pela direção da Unidade Escolar;
- VII – não fumar nas dependências da escola;
- VIII – não permanecer no local de trabalho na companhia de filhos ou dependentes, durante a jornada de trabalho, salvo se matriculados na escola ou em eventos previamente autorizados;
- IX – não utilizar internet, telefone, equipamentos e demais recursos da escola para fins particulares, salvo autorização expressa da direção;
- X – zelar pela disciplina, limpeza e ordem de todas as dependências da escola, assim como de todos os bens patrimoniais existentes no estabelecimento de ensino;
- XI – trajar-se de forma compatível com o ambiente escolar, observando decoro e segurança;
- XII – registrar o ponto diariamente, nos horários de entrada, saídas e horários de almoço, vedado o registro por terceiros;
- XIII – não realizar comércio de produtos ou serviços nas dependências da escola;
- XIV – respeitar a diversidade, atentando a prática de assédio (moral ou sexual), discriminação, violência, intimidação, bullying ou qualquer forma de tratamento degradante;
- XV – não portar, consumir ou estar sob efeito de bebida alcoólica ou substâncias ilícitas, portar armas ou semelhantes, salvo hipóteses legais;
- XVI – não fazer proselitismo ou propaganda político-partidária no horário de trabalho ou nas dependências da escola;
- XVII – não desempenhar atividades pagas a estudantes da própria unidade, usando tempo, espaço, nome ou recursos da escola;
- XVIII – não abandonar posto, não dormir em serviço, não atrasar injustificadamente atividades, não fraudar, burlar ou permitir a burla do registro de ponto;
- XIX – não é permitido retirar documentos, equipamentos ou materiais sem autorização, compartilhar senhas, instalar softwares não autorizados ou acessar sistemas/ dados sem perfil de acesso;
- XX – não divulgar informações internas, dados pessoais ou educacionais de estudantes/servidores em redes sociais, aplicativos de mensagens ou meios de comunicação sem base legal e autorização.

XXI – cumprir integralmente as atribuições do cargo/ função e as normas internas vigentes.

Art. 38 – O descumprimento das normas deste Capítulo sujeita o servidor às medidas disciplinares previstas na legislação municipal aplicável, observados o devido processo legal, o contraditório e a ampla defesa.

Art. 39 – Os procedimentos disciplinares seguirão as regras internas e, supletivamente, a legislação federal pertinente, quando cabível.

Seção IV

Dos Direitos e Deveres dos Estudantes

Art. 40 - O corpo discente será constituído por todas as crianças e os estudantes matriculados na Unidade Escolar, a quem são garantidos o livre acesso às informações necessárias ao seu processo educativo, voltado ao desenvolvimento integral, bem como ao exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Art. 41 - São direitos das crianças e dos estudantes:

I - ser respeitado em sua individualidade por toda a comunidades escolar, livre de discriminação ou constrangimento de qualquer natureza;

II - ter acesso ao conhecimento por meio de uma educação de qualidade, equitativa, integral e inclusiva;

III - ter conhecimento dos termos presentes no Regimento Escolar;

IV - usufruir de ambiente que possibilite o aprendizado, asseguradas as condições necessárias ao desenvolvimento de suas potencialidades na perspectiva social e individual;

V - ter asseguradas condições de aprendizagem, devendo ser-lhes propiciada ampla assistência por parte do professor, sendo orientados em suas dificuldades e tendo acesso aos recursos materiais e didáticos da Escola;

VI - participar de atividades complementares oferecidas pela Unidade Escolar, no decorrer do ano letivo, incluindo projetos de apoio escolar para a recuperação das aprendizagens, quando couber;

VII - ser atendido em suas dificuldades de aprendizagem;

VIII - receber atendimento educacional especializado, nos casos de estudantes com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades/superdotação;

IX - receber atendimento educacional, se, por motivo de doença, necessitar ausentar-se por período prolongado;

X - recorrer dos resultados das avaliações de seu desempenho;

XI - ser ouvido em suas queixas ou reclamações quando sentir-se prejudicado;



XII - participar das atividades de recuperação, adaptação pedagógica e/ou compensação de ausências programadas pela equipe escolar, em função de suas necessidades específicas;

XIII - organizar-se com colegas para constituir campanhas de cunho educativo, nas condições estabelecidas e aprovadas pela Direção da Escola;

XIV - fazer-se representar no Conselho de Escola;

XV - ter nova oportunidade de realizar atividades de avaliação que porventura tenha perdido.

Art. 42 - Os estudantes, além do que dispõe a legislação, tem o dever de cumprir o Regimento Escolar em especial:

I - respeitar os horários de entrada e saída;

II - comparecer assiduamente, pontualmente e de forma participativa na Escola;

III - cumprir com pontualidade as atividades que lhe forem propostas, empenhando-se no sucesso de sua execução e dos fins a que se destinam;

IV - cumprir as normas de gestão e convivência, coletivamente estabelecidas na Escola, bem como as definidas pela gestão educacional da Unidade Escolar;

V - tratar com respeito toda a comunidade escolar;

VI - cooperar para a boa conservação do prédio, instalações, mobiliário escolar e todo o material coletivo, contribuindo também para a manutenção de asseio e de todas as dependências;

VII - não portar material que represente perigo para a saúde, integridade física e moral sua ou de outrem;

VIII - observar rigorosa probidade na execução de quaisquer atividades escolares;

IX - submeter à aprovação da gestão educacional, a realização de atividades de iniciativa pessoal ou de grupos no âmbito da Escola;

X - justificar suas ausências;

XI - usar o uniforme escolar durante as aulas e em eventos externos;

XII - portar material escolar condizente com as atividades escolares, em bom estado de conservação;

XIII - realizar as tarefas e os trabalhos escolares, que lhe forem solicitados, com zelo e dedicação;

XIV - comparecer e participar das atividades de recuperação, reforço e compensação de ausências, sempre que convocado e autorizado pelos responsáveis legais;

XV - respeitar a autoridade da gestão educacional, dos professores e demais funcionários da Unidade Escolar.

Art. 43 - É vedado ao estudante:

I - desobedecer às normas de convivência específicas, estabelecidas pela Unidade Escolar;

II - deixar de cumprir os deveres dos estudantes, estabelecidos nos termos do Regimento Escolar;



- III - entrar ou sair da sala de aula, durante a aula, sem a permissão do professor;
- IV - sair da Escola, durante o período das aulas, sem autorização da Direção, concedida mediante solicitação dos pais;
- V - fazer uso de equipamentos eletrônicos e aparelho celular em sala de aula, conforme Lei Federal 15.100/2025 e demais legislações vigentes;
- VI - portar materiais, substâncias e objetos, de qualquer natureza, estranhos às atividades escolares;
- VII - prejudicar com atitudes, individuais ou coletivas, o andamento e/ou a normalidade das atividades escolares;
- VIII - causar danos ao patrimônio: público, dos colegas e dos profissionais da Escola;
- IX - promover atividades, encontros, competições esportivas, bem como campanhas, rifas ou arrecadações de qualquer natureza em nome da escola, sem autorização da Direção;
- X - utilizar meios fraudulentos na realização de provas, tarefas ou atividades escolares;
- XI - utilizar, sem a devida autorização, computadores, telefones ou outros equipamentos e dispositivos eletrônicos de propriedade da escola;
- XII - ameaçar, intimidar ou agredir fisicamente qualquer membro da comunidade escolar;
- XIII - gravar áudios e/ou vídeos dentro do ambiente escolar, sem prévia autorização, e/ou publicizá-los.

Seção V

Das Sanções Aplicáveis aos estudantes

Art. 44 - Para assegurar a qualidade do ensino, os direitos de aprendizagem e desenvolvimento integral dos estudantes, bem como a segurança de todos os envolvidos no processo educativo, em caso de não cumprimento dos deveres e das normas estabelecidas neste Regimento Escolar, poderão ser aplicadas as seguintes sanções aos estudantes, esgotadas as ações de mediação e diálogo entre os envolvidos:

- I - advertência verbal e repreensão verbal;
- II - advertência e comunicação de ocorrência, por escrito, aos pais/responsáveis;
- III - suspensão das atividades da Escola por período de até 5 (cinco) dias, pelo diretor da escola
- IV – reunião do Conselho de Escola para casos de suspensão por período superior a 5 (cinco) dias e demais deliberações.

§ 1º As medidas disciplinares deverão ser aplicadas aos estudantes em função da gravidade da falta, idade do estudante, grau de maturidade e histórico disciplinar, comunicando-as aos pais ou responsáveis.

§ 2º As sanções previstas deverão ser aplicadas pelo Diretor da Escola, que adotará a medida cabível a cada situação, assegurando aos estudantes o acompanhamento e o desenvolvimento de atividades pedagógicas;

§ 3º Os pais ou responsáveis deverão tomar ciência, por escrito, das sanções previstas nos incisos de II a IV;

§ 4º As medidas previstas não se aplicarão às crianças matriculadas na Educação Infantil.

§ 5º Estudantes públicos da educação especial, conforme lei nº 6124/23, terão sanções aplicadas se elas puderem ser compreendidas e com vistas ao sentido educativo do processo.

§ 6º Será garantido ao estudante ou ao seu responsável, se menor, o direito à ampla defesa do contraditório, com registro em ata, no prazo de 24 horas.

Seção VI

Dos direitos e deveres dos pais ou responsáveis pelas crianças e estudantes

Art. 45 - Os pais ou responsáveis pelas crianças e estudantes, como participantes do processo educativo deverão:

I - acompanhar a vida escolar de seus filhos, por meio de atividades realizadas, do diálogo com as equipes docente e gestora, bem como do comparecimento às reuniões de pais e sempre que for convocado pela Unidade Escolar;

II - justificar as ausências do estudante;

III - ter conhecimento da proposta pedagógica da escola e dos termos presentes neste Regimento;

IV - garantir a participação dos estudantes nas atividades escolares a eles destinadas, inclusive o comparecimento ao reforço escolar, quando convocados;

V - manter atualizados os dados cadastrais e de saúde da criança e/ou do estudante;

VI - cumprir as normas estabelecidas pela Unidade Escolar.

VII – comparecer à Unidade Escolar quando convocado pela direção escolar.

Art. 46 - Os pais ou responsáveis pelas crianças e estudantes, como participantes do processo educativo terão o direito de:

I – ter acesso aos documentos pedagógicos e disciplinares referentes ao estudante;

II - participar do Conselho de Escola e da Associação de Pais e Mestres.

Capítulo IV - Do Projeto Político Pedagógico

Art. 47 - O Projeto Político-Pedagógico (PPP) será elaborado pela equipe escolar e deverá programar e orientar as atividades previstas para todos os cursos mantidos pela Unidade Escolar, conforme normativas expedidas pela Secretaria de Educação.

Art. 48 - A coordenação do PPP é de competência do Diretor da escola, em conjunto com a equipe gestora com a participação de todos os membros da comunidade escolar.

Capítulo V - Do Plano de Ensino

Art. 49 - Os Planos de Ensino serão elaborados pelos docentes conforme a etapa de ensino:

- I – na Educação Profissional Técnica e na Educação de Jovens e Adultos, até o início dos bimestres
- II – no Ensino Fundamental e Médio, até o início dos trimestres e.
- III – na Educação Infantil, no início dos semestres.

§1º Os planos de ensino serão elaborados em consonância com o projeto político-pedagógico e o plano de curso e se constitui em documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.

§2º Os planos de ensino têm por finalidade garantir a organização e continuidade do curso, bem como as estratégias a serem utilizadas pelos docentes e deverão atender as normas expedidas pela Secretaria de Educação.

§3º Os planos de ensino dos estudantes público da educação especial deverão ser elaborados pelos professores regentes em parceria com os professores de Atendimento da Educação Especial.

Art. 50 - Os planos de ensino serão submetidos à homologação da direção da escola.

TÍTULO III

Do Processo de Avaliação

Capítulo I - Dos princípios

Art. 51 – A avaliação se constitui como parte do processo educativo, de forma contínua e processual, para o acompanhamento das aprendizagens dos estudantes, possibilitando subsidiar o planejamento docente, com vistas à garantia das condições necessárias às aprendizagens e ao desenvolvimento de cada um.

§ 1º – A avaliação será processual, considerando o percurso individual e coletivo dos estudantes ao longo do trimestre letivo.

§ 2º – Nenhum estudante poderá ser avaliado exclusivamente em momento único ou por instrumento isolado.

Art. 52 - A avaliação da aprendizagem é um processo contínuo, englobando as experiências curriculares desenvolvidas pela criança em seu processo de aprendizagem, constituindo um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade de ensino e aprendizagem.

Art. 53 - A avaliação interna do processo de ensino e aprendizagem, responsabilidade da escola, será realizada de forma contínua, cumulativa e sistemática, tendo como um de seus objetivos, o diagnóstico da situação de aprendizagem de cada estudante, em relação à programação curricular prevista e desenvolvida em cada nível da etapa da escolaridade.

Art. 54 - A avaliação externa estará articulada às avaliações realizadas em nível nacional, estadual e/ou no municipal, e tem por objetivo subsidiar o sistema de ensino e a escolas nos esforços de melhoria da qualidade da educação e da aprendizagem dos estudantes.

§ 1º A análise do rendimento dos estudantes com base nos indicadores produzidos pela avaliação externa deverá auxiliar o sistema de ensino e a Unidade Escolar a redimensionarem as práticas educativas com vistas ao alcance de melhores resultados.

§ 2º A avaliação externa do rendimento dos estudantes refere-se apenas a uma parcela restrita do que é trabalhado nas escolas, de sorte que as referências para o currículo devem continuar sendo as contidas no projeto político-pedagógico da escola, articuladas às orientações e propostas curriculares do sistema municipal de ensino.

Capítulo II – Da Autoavaliação Institucional

Art. 55 - A autoavaliação será realizada por meio de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos processos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.

Art. 56 - Os procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe pedagógica da escola com base em normas expedidas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 57 - A síntese dos resultados das diferentes avaliações institucionais será consubstanciada em relatórios a serem apreciados pelo conselho de escola e anexados ao Projeto Político Pedagógico, a fim de nortear o planejamento e replanejamento da escola.

Capítulo III – Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem

Seção I

Da Educação Infantil

Art. 58 - Na Educação Infantil, o processo de avaliação da aprendizagem e do desenvolvimento deverá se efetivar por meio da observação e da documentação pedagógica que demonstre o

registro dos processos vivenciados no cotidiano dos bebês e das crianças, sem objetivo de classificá-las ou promovê-las.

Parágrafo único - Os registros a que se refere este artigo poderão ser realizados por adultos e crianças por meio de relatórios, fotografias, desenhos, registros reflexivos, entre outros.

Art. 59 - O processo avaliativo deverá respeitar a singularidade, os tempos próprios e os percursos individuais de desenvolvimento da criança, priorizando a compreensão dos processos vivenciados no cotidiano.

Parágrafo único – A fim de que o processo avaliativo na Educação Infantil ocorra de acordo com o caput deste artigo, a observação atenta, a escuta sensível e a documentação pedagógica devem se constituir como instrumentos fundamentais da avaliação, permitindo ao educador identificar e compreender os modos de ser, agir e aprender de cada criança, sem comparações ou julgamentos.

Art. 60 - O relatório semestral de avaliação é documento obrigatório e deverá ser elaborado como uma síntese qualitativa da trajetória de desenvolvimento de cada criança, com base nas observações registradas ao longo do período.

§1º - O relatório semestral deverá conter, obrigatoriamente:

I – Informações descritivas sobre os processos de aprendizagem e desenvolvimento observados, considerando aspectos como interações sociais, participação em brincadeiras, expressões nas diferentes linguagens, autonomia, curiosidade, exploração do ambiente e relação com o conhecimento;

II – Registros dos avanços individuais, valorizando os modos próprios de cada criança ser, fazer e aprender;

III – Identificação de desafios observados, apresentados com ética e respeito, sem juízos de valor ou comparações, com vistas à qualificação do trabalho pedagógico subsequente;

IV – Articulação com os objetivos e as intencionalidades do planejamento pedagógico, evidenciando o diálogo entre as propostas oferecidas e os interesses e necessidades das crianças;

V – Indicações para o planejamento futuro, com base nas observações realizadas, visando ao favorecimento do desenvolvimento integral da criança.

§2º - O relatório deverá ser redigido em linguagem clara, acessível e respeitosa, evitando o uso excessivo de termos técnicos de modo a garantir sua compreensão pelas famílias e seu alinhamento com os princípios da educação infantil.

§3º - A elaboração do relatório constitui ato pedagógico intencional e reflexivo, que deverá resgatar episódios significativos da participação e do envolvimento da criança nas experiências vividas, revelando sua singularidade.

§4º - O relatório semestral deve promover a comunicação entre escola e família, fortalecendo a parceria e corresponsabilidade no processo educativo e do desenvolvimento integral da criança.

Seção II

Do Ensino Fundamental e Médio



Art. 61 - A avaliação da aprendizagem deverá contemplar diferentes instrumentos, aplicados ao longo do trimestre.

I – Produções escritas;

II – Registros orais;

III – Produções artísticas;

IV – Autoavaliação;

V – Atividades online;

VI – Provas dissertativas e objetivas;

VII – Outros instrumentos pedagógicos pertinentes, desde que previamente descritos no plano de ensino e autorizados pela coordenação pedagógica.

§ 1º – Produções escritas: relatórios, produções de texto, resumos, mapa mental, criação de situação-problema, síntese de pesquisa, entre outros.

§ 2º – Registros orais: é o registro, feito pelo professor, de situações orais dos estudantes como apresentações, debates, seminários e leituras, valorizando argumentação, posicionamento crítico e oralidade.

§ 3º – Produções artísticas: dramatizações, cartazes, maquetes, desenhos, trabalhos manuais, desenvolvidos preferencialmente em ambiente escolar.

§ 4º – Autoavaliação: reflexão crítica do estudante sobre seu desempenho, com foco em autogestão e protagonismo.

§ 5º – Atividades online: tarefas em plataformas digitais, pesquisas, simulados virtuais e produções acadêmicas digitais.

§ 6º – Provas dissertativas e objetivas: aplicadas como parte do processo, considerando as avaliações externas, jamais como instrumento único ou finalizador da aprendizagem.
§ 7º - Não é permitido restringir a avaliação do estudante a apenas um tipo de instrumento.

§ 8º - Não é permitido utilizar instrumentos de avaliação subjetivos como ética, comportamento, entre outros.

§ 9º – Os instrumentos avaliativos devem ser realizados, preferencialmente, na Unidade Escolar, com tempo hábil, estipulado pelo professor, a fim de garantir que todos os estudantes tenham as mesmas condições de realização das atividades.

Art. 62 - Deverá ser aplicada uma atividade de sondagem diagnóstica, enviada pelo CECAPE ou elaborada pela própria Unidade Escolar, no primeiro mês do ano letivo, contemplando os objetivos de aprendizagem do ano anterior.

§ 1º – Os resultados da avaliação diagnóstica deverão ser considerados para que o professor ajuste seu planejamento.

§ 2º - A avaliação diagnóstica não será considerada para efeitos de composição da nota trimestral.

Art. 63 – Os critérios de avaliação deverão:

I – Ser previamente definidos pelo professor no Plano de Ensino;

II – Ser registrados obrigatoriamente no Diário de Classe.

Art. 64 – A quantidade mínima de instrumentos de avaliação a serem aplicados por trimestre será estabelecida em conformidade com a carga horária semanal do componente curricular

I - No mínimo 3 (três) instrumentos de avaliação diversos para componentes com até 2h/a semanal, sendo 1 prova e 2, ou mais, instrumentos distintos.

II - No mínimo 4 (quatro) instrumentos de avaliação diversos para componentes de 03 a 05h/a semanal, sendo 1 prova e 3, ou mais, instrumentos distintos.

III - No mínimo 5 (cinco) instrumentos de avaliação diversos para componentes com 06h/a semanais ou mais, sendo 1 prova e 4, ou mais, instrumentos distintos.

§ 1º - Todos os componentes curriculares deverão utilizar somente 1 (uma) prova escrita como instrumento de avaliação em cada trimestre.

§ 2º - Os demais instrumentos de avaliação do trimestre deverão ser diferentes de prova escrita, seja ela em formato impresso ou digital.

Art. 65 – O resultado da avaliação deverá fornecer subsídios para a reflexão pedagógica, permitindo à equipe escolar reorganizar conteúdos, instrumentos e metodologias.

Art. 66 – Os resultados das avaliações serão expressos em notas de 0 (zero) a 10 (dez), em escala decimal, admitindo frações de um décimo (0,1).

Parágrafo único - Nos 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, os resultados do processo de avaliação serão apresentados em forma de relatório descritivo dos aspectos cognitivos, sociais e motores, individualmente, a partir dos conteúdos trabalhados no trimestre.

Art. 67 – As notas atribuídas não poderão ser arbitrárias nem subjetivas, devendo sempre ser baseadas em evidências pedagógicas.

Art. 68 – O professor deverá garantir uma devolutiva ao estudante, antes de aplicar um novo instrumento de avaliação, e à família, a cada final de trimestre ou quando necessário, informando avanços e dificuldades.

Art. 69 - A média trimestral será obtida pela média aritmética de todas as notas das atividades de avaliação realizadas durante o trimestre.

§ 1º O resultado da média final será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez), em escala decimal, admitindo frações de cinco décimos (0,5).

§ 2º O arredondamento será conforme as regras estabelecidas pela [Associação Brasileira de Normas Técnicas \(ABNT\)](#) na norma NBR 5891 e será feito somente na média final.

Art. 70 – Os resultados parciais e finais deverão ser registrados sistematicamente no Diário de Classe, acompanhados de devolutivas aos estudantes e, quando necessário, às famílias.

Art. 71 – Estudantes elegíveis à educação especial terão direito a avaliações acessibilizadas conforme o Plano de Atendimento Educacional Especializado, respeitando o diagnóstico apresentado pela família e/ou equipe médica.

Art. 72 – As oficinas curriculares das Unidades Escolares de Ensino Fundamental em tempo integral terão como registro da avaliação os conceitos:

I – S, desempenho satisfatório

II – PS, desempenho plenamente satisfatório

Art. 73 – Os componentes curriculares Sala e espaços de leitura, Educação digital e Educação socioemocional terão como registro da avaliação os conceitos:

I – S, desempenho satisfatório

II – PS, desempenho plenamente satisfatório

Art. 74 - Em cada componente curricular, a média final será obtida por meio do cálculo de média ponderada, considerando as médias trimestrais, com os seguintes pesos:

I - 1(um), para o primeiro e segundo trimestres;

II - 2 (dois), para o terceiro trimestre.

Art. 75 – Após o resultado de cada trimestre, o professor registrará, obrigatoriamente, em ficha individual, as dificuldades observadas no desempenho escolar do estudante que obteve média inferior a 6,0 (seis), bem como as recomendações aos estudantes, aos pais ou responsáveis e demais encaminhamentos da escola.

§ 1º Todas as indicações contidas da ficha prevista no caput deste artigo devem visar o avanço do desempenho escolar do estudante.

§ 2º Os pais ou responsáveis devem dar ciência inequívoca neste documento trimestralmente.

§ 3º A ficha individual poderá ter indicações e encaminhamentos mesmo quando o estudante obteve média acima de 6,0 (seis).

Seção III

Da Educação Profissional Técnica

Art. 76 - Para a Educação Profissional Técnica, o resultado das avaliações será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos, cabendo ao sistema de gestão escolar fazer o arredondamento.

§ 1º As avaliações serão bimestrais e a média mínima será 7,0 (sete) para a promoção em cada componente curricular da Educação Profissional Técnica.

Art. 77 - O processo de avaliação interna será composto por instrumentos diversificados que refletem o processo de aprendizagem dos estudantes.

§ 1º A quantidade de instrumentos de avaliação a serem aplicados no trimestre será de acordo com o número de aulas semanais de cada componente curricular:

I - no mínimo, 3 (três) instrumentos de avaliação diversos para componentes curriculares com até 3 h/a semanais.

II - no mínimo, 4 (quatro) instrumentos de avaliação diversos para componentes curriculares com mais de 3 h/a semanais.

Art. 78 - Os instrumentos para o processo de Avaliação da Aprendizagem, podem ser:

- a) atividades individuais ou em grupo;
- b) seminários e outras apresentações;
- c) pesquisas e relatórios;
- d) produções em diferentes linguagens;
- e) diferentes registros,
- f) rubrica
- g) entre outros.

Seção IV

Da Educação de Jovens e Adultos

Art. 79 - Para a Educação de Jovens e Adultos, o resultado das avaliações será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos, cabendo ao sistema de gestão escolar fazer o arredondamento.

§ 1º As avaliações serão bimestrais e a média mínima será 5,0 (cinco) para a promoção em cada componente curricular.

§ 2º A média final semestral, de cada componente curricular, será obtida dividindo-se por 3 (três) a soma das médias bimestrais multiplicadas pelos pesos:

I - 1 (um) para o 1º bimestre e

II - 2 (dois) para o 2º bimestre.

Art. 80 - O processo de avaliação interna será composto por instrumentos diversificados que refletem o processo de aprendizagem dos estudantes.

§ 1º A quantidade de instrumentos de avaliação a serem aplicados no trimestre será de acordo com o número de aulas semanais de cada componente curricular:

I - no mínimo, 3 (três) instrumentos de avaliação diversos para componentes curriculares com até 3 h/a semanais.

II - no mínimo, 4 (quatro) instrumentos de avaliação diversos para componentes curriculares com mais de 3 h/a semanais.

Art. 81 - Os instrumentos para o processo de Avaliação da Aprendizagem, podem ser:

- a) atividades individuais ou em grupo;
- b) seminários e outras apresentações;
- c) pesquisas e relatórios;
- d) produções em diferentes linguagens;
- e) diferentes registros,
- f) rubrica
- g) entre outros.

Título IV

Da Organização Técnico Administrativa

Capítulo I - Da Organização

Art. 82 - Caberá à estrutura administrativa da Escola Municipal gerenciar todas as ações administrativas, pedagógicas e culturais, de acordo com as normas e diretrizes educacionais da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 83 - As escolas municipais dispõem da seguinte organização básica:

I - Núcleo de Gestão Educacional;

II - Corpo Docente;

III - Corpo Discente;

IV - Quadro de Funcionários;

V - Órgãos Auxiliares da Escola:

Parágrafo Único - A liberdade de expressão deve ser assegurada a todos que compõem a organização básica das Escolas Municipais, respeitadas a organização e a ordem hierárquica.



Capítulo II – Do Núcleo de Gestão Educacional

Art. 84 A organização, atribuições e competências do Núcleo de Gestão Educacional da Escola Municipal estão previstas na Lei Municipal nº 6.072/2022 e suas alterações e na Portaria 2576/2024.

Capítulo III - Do Núcleo Administrativo

Art. 85 - O núcleo administrativo tem a função de dar apoio ao processo de organização da documentação da Unidade Escolar, auxiliando a direção nas atividades relativas a:

- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
- II - organização e atualização de arquivos;
- III - expedição, registro e controle de expedientes;
- IV- digitação e atualização de matrícula e transferência no sistema de cadastro de estudantes.

Art. 86 - As atividades do núcleo administrativo serão desenvolvidas pela secretaria da escola, a quem compete, além de outras atribuições previstas na legislação vigente:

- I - quanto à documentação e escrituração escolar:
 - a) organizar e manter atualizados os prontuários dos estudantes, procedendo ao registro e escrituração relativos à vida escolar, especialmente no que se refere à matrícula, frequência e histórico escolar;
 - b) expedir certificados de conclusão de série e de cursos e outros documentos relativos à vida escolar dos estudantes;
 - c) preparar relatórios, comunicados e editais relativos às matrículas e demais atividades escolares.
- II - quanto à administração em geral:
 - a) receber, registrar, distribuir e expedir correspondências, processos e papéis em geral que tramitem pela escola, organizando e mantendo o protocolo e arquivo escolar;
 - b) registrar e controlar a frequência do pessoal docente e administrativo da escola;
 - c) preparar e expedir atestados ou boletins relativos à frequência do pessoal docente, técnico e administrativos da escola;
 - d) requisitar, receber e controlar material de consumo;
 - e) atender pessoas que tenham assuntos a tratar na escola;
 - f) atender estudantes e funcionários da escola, prestando-lhes esclarecimentos quanto à escrituração e legislação escolar.

Capítulo IV - Do Núcleo Operacional.



Art. 87 - O núcleo operacional terá a função de dar apoio ao conjunto de ações necessárias ao funcionamento da Unidade Escolar, além das previstas na legislação vigente, relativas às atividades de:

- I - vigilância e zeladoria do prédio escolar;
- II – acompanhamento e atendimento a crianças e estudantes em atividades do cotidiano escolar;
- III - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
- IV - controle, manutenção e conservação de mobiliário, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
- V - controle, manipulação, conservação e distribuição da merenda escolar.

Capítulo V - Do Corpo Docente

Art 88 - O corpo docente da Escola Municipal é constituído de professores legalmente habilitados e pertencentes ao Quadro do Magistério Público Municipal de São Caetano do Sul.

Art 89 - Nas unidades escolares de Ensino Fundamental e Médio, o professor coordenador de área atuará em conformidade com a legislação vigente.

Art. 90 – O corpo docente é constituído por todos os professores da escola com as seguintes atribuições, além das previstas na legislação vigente:

- I – garantir a aprendizagem dos estudantes;
- II - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
- III - estabelecer estratégias de recuperação para estudantes de menor rendimento, bem como de compensação de ausências;
- IV - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade;
- V – participar dos programas de formação continuada, das reuniões pedagógicas, das atividades cívicas e de interação com a comunidade escolar e local, bem como das reuniões com os pais e responsáveis;
- VI - proceder à observação dos estudantes identificando necessidades e carências de ordem social, psicológica, material ou de saúde que interferem na aprendizagem, encaminhando à equipe gestora da Unidade Escolar;
- VII - participar dos órgãos colegiados;
- VIII – participar dos processos de atribuição classes e aulas, bem como atender convocações de autoridades superiores;
- IX - manter registro atualizado das ações pedagógicas, de acordo com determinação da escola, bem como da frequência e do aproveitamento dos estudantes;

X – desempenhar outras atividades correlatas.

Capítulo VI - Do Corpo Discente

Art. 91 - O corpo discente será constituído por todas as crianças e os estudantes matriculados na Unidade Escolar, a quem são garantidos o livre acesso às informações necessárias ao seu processo educativo, voltados ao seu desenvolvimento integral, bem como ao exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.

Título VI

Da Organização da Vida Escolar

Capítulo I - Da Classificação e Reclassificação

Art. 92 - A classificação ocorre em qualquer ano/série ou etapa, exceto o primeiro ano do Ensino Fundamental:

I- por promoção, para estudantes que cursaram, com aproveitamento satisfatório na série ou ano anterior, na própria Escola;

II- por transferência, para candidatos de outras Unidades Escolares do país ou do exterior;

III- mediante avaliação feita, pela Unidade Escolar, para estudantes sem comprovação de estudos anteriores, observada a idade, outras exigências específicas do curso, legislação vigente e devendo seguir o processo:

a) o estudante é encaminhado pela Secretaria de Educação para o ano em que o responsável requereu a matrícula, observando a correlação com a idade;

b) serão realizadas avaliações escritas sobre os componentes da base nacional comum, com conteúdo do ano imediatamente anterior ao pretendido e uma redação em língua portuguesa, com instrumentos explicitados na proposta pedagógica da escola;

c) o resultado das avaliações será analisado pelo Conselho de Classe/Ano, que indicará o ano em que o estudante deverá ser classificado;

d) o parecer conclusivo será registrado em ata, devidamente assinado pelos professores do Conselho de Classe/Ano e homologado pelo Diretor da Escola devendo ser arquivado no prontuário do estudante.



Art. 93 - A Unidade Escolar poderá reclassificar estudantes da própria escola ou transferidos de outros estabelecimentos situados no país e no exterior, em ano mais avançado do Ensino Fundamental.

§ 1º. Para o estudante da própria Escola, a reclassificação ocorrerá até o final do mês de março do ano letivo corrente e, para o estudante recebido por transferência ou oriunda de país estrangeiro, com ou sem documentação comprobatória de estudos anteriores, em qualquer época do ano letivo.

§ 2º. A reclassificação definirá o ano adequado ao prosseguimento de estudos do estudante, tendo como referência a correspondência idade/ano e a avaliação de competência nos componentes da base nacional comum e uma redação escrita em língua portuguesa;

§ 3º. O processo de reclassificação dar-se-á da seguinte forma:

I- solicitação do próprio estudante, se maior, ou seu responsável;

II-proposta apresentada pelo professor ou professores do estudante, com base nos resultados de avaliação diagnóstica.

§ 4º. A avaliação da competência deverá ser realizada em até 15 (quinze) dias após solicitação do interessado, de acordo com os critérios estabelecidos neste Regimento Escolar devendo estar finalizado até 31 de março.

§ 5º. O resultado da avaliação, após analisado pelo Conselho de Classe/Ano, terá o parecer conclusivo registrado em ata, devidamente assinado pelos professores e ratificado pelo diretor de escola, devendo ser arquivado no prontuário do estudante.

Capítulo II - Da Frequência e Compensação de Ausências

Art. 94 - A Unidade Escolar realizará o controle sistemático da frequência dos estudantes por meio de Diário de Classe em sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Educação.

§ 1.º Trimestralmente, para o Ensino Fundamental e Médio, e, bimestralmente para a EPT e EJA, serão organizadas ações para que os estudantes compensem as ausências que ultrapassarem o limite de 25% do total das aulas dadas ao longo de cada trimestre letivo.

§ 2.º As atividades de compensação de ausências serão programadas, orientadas e registradas pelo professor da classe ou do componente curricular, com a finalidade de recuperar as dificuldades de aprendizagem provocadas pela frequência irregular.

§ 3.º A Unidade Escolar acompanhará a frequência dos estudantes, quinzenalmente, para adotar as medidas necessárias à garantia da permanência do estudante na escola.

Capítulo III - Da Recuperação e Promoção

Art. 95 - Para consideração da recuperação e/ou promoção dos estudantes será considerado o resultado do processo de avaliação interna será expresso em notas de 0 (zero) a 10 (dez), graduadas de cinco em cinco décimos, cabendo ao sistema de gestão escolar fazer o arredondamento.

Seção I

Da Recuperação

Art. 96 – Diagnosticadas dificuldades de aprendizagem, a escola deverá garantir ao estudante processo contínuo e paralelo de recuperação, a partir do 3º ano do Ensino Fundamental até o Ensino Médio.

Art. 97 – O processo de recuperação, integrado ao processo regular da aprendizagem, tem por objetivo primordial oportunizar ao estudante a recuperação dos objetivos de aprendizagem previstos e não alcançados.

Art. 98 - Os estudos de recuperação serão realizados regularmente, no decorrer dos períodos letivos, por meio de atividades escolares suplementares, orientadas pelo professor da classe, com programação estabelecida pela Coordenação Pedagógica.

Art. 99 - As atividades de recuperação serão oferecidas da seguinte forma:

I- contínua, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares, por meio de estratégias diferenciadas, que possibilitem ao estudante superar as dificuldades de aprendizagem;

II- paralela, ao longo do ano letivo e em horário diverso das aulas regulares, sob a forma de projetos de apoio escolar e recuperação da aprendizagem.

Art. 100 - Os estudantes com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ou aproveitamento insuficiente poderão participar dos estudos de recuperação intensiva para superação das dificuldades de aprendizagem, em horário diverso das aulas regulares

Art. 101 – A recuperação contínua compreenderá:

I – Aulas de revisão;

II – Exercícios ou atividades extras;

III – Correção orientada das atividades do processo de avaliação, com base nas dificuldades apresentadas pelos estudantes;

IV – Roteiro ou plano de estudos, elaborado pelo professor, com o objetivo de orientar os estudantes de modo individual.

Art. 102 – É obrigatória a oferta de nova atividade avaliativa para estudantes que não atingirem nota 6,0 (seis) em qualquer atividade avaliativa proposta pelo docente durante o ano letivo.
§ 1º – Estudantes que ultrapassam a nota 6,0 poderão realizar atividade de recuperação, caso desejem a melhoria da nota.

§ 2º – Nenhum estudante poderá ser impedido de realizar recuperação caso manifeste interesse.

Art. 103 – A nota da recuperação substituirá a anterior, em qualquer atividade avaliativa realizada durante o trimestre, caso seja superior.

Art. 104 – Todas as ações de recuperação deverão estar devidamente registradas no Diário de Classe.

Seção II

Da Promoção no Ensino Fundamental e Médio

Art. 105 - A promoção do estudante será resultante de:

I- aproveitamento escolar em cada componente curricular, conforme critérios estabelecidos para cada etapa/modalidade de ensino;

II- Frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas.

§1º - As avaliações serão trimestrais e a média 6,0 (seis) para promoção em cada componente curricular, inclusive no Itinerário de Integração e em cada Unidade Curricular dos Itinerários de Aprofundamento que compõem a matriz curricular do ensino médio.

§2º - Aos estudantes matriculados no 1º e 2º anos do Ensino Fundamental, será considerado apenas o inciso II para fins de promoção.

§3º - A média final será obtida por meio do cálculo de média ponderada, considerando as médias trimestrais, com os seguintes pesos:

- a) 1 (um), para o primeiro trimestre;
- b) 1 (um), para o segundo trimestre;
- c) 2 (dois), referente ao terceiro trimestre.

Seção II

Da Promoção na Educação Profissional Técnica

Art. 106 - As avaliações serão bimestrais e a média para aprovação nessa modalidade de ensino será 7,0 (sete) para promoção em cada componente curricular.

Art. 107 - A promoção do estudante será resultante:

- I - Do processo de avaliação;
- II - Da elaboração e aprovação do projeto de Monografia;
- III - Da frequência, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único - A apresentação da Monografia é obrigatória para a conclusão dos Cursos Técnicos que apresentam esta proposta em seu Plano de Curso. As normas que regulamentam as atividades de elaboração, apresentação e avaliação da Monografia, deverão constar no Plano de Curso.



Seção III

Da Promoção na Educação de Jovens e Adultos

Art. 108 - As avaliações serão bimestrais, e a média final, calculada pela média aritmética dos bimestres, deverá ser igual ou superior a 5,0 (cinco) para aprovação.

Art. 109 – A promoção do estudante será condicionada a:

- I - Desempenho no processo de avaliação;
- II - Cumprimento da frequência mínima exigida, conforme estabelecido na legislação vigente.

Art. 110 – Em todas as etapas e modalidades de ensino, em que o resultado do processo de avaliação dá-se por meio de valor numérico, o estudante que não atingir a média mínima exigida para promoção será submetido à análise do Conselho de Classe, responsável pela deliberação sobre a promoção ou retenção do estudante.

Parágrafo único. A decisão acerca da retenção do estudante será a última estratégia adotada e somente deverá ocorrer em situações nas quais foi garantida a oferta de diferentes possibilidades didáticas e metodológicas, com a devida documentação pedagógica que demonstre as defasagens de aprendizagem do estudante.

Capítulo IV - Da Matrícula e da Transferência

Art. 111 - A matrícula na Escola é efetuada observada as diretrizes para atendimento da demanda escolar e os seguintes critérios:

- I- Por ingresso, na Educação Infantil, encaminhados pela Secretaria da Educação, com base apenas na idade;
- II- Por ingresso, no 1º ano do Ensino Fundamental, encaminhados pela Secretaria da Educação, com base apenas na idade;
- III- Por classificação ou reclassificação, a partir do 2º ano do Ensino Fundamental;
- IV- Por classificação na 1ª série do Ensino Médio e Educação Profissional Técnica, por meio de processos específicos, com critérios explicitados em edital da Secretaria de Educação;
- V- Nos demais anos, mediante a comprovação da escolaridade anterior;
- VI- Por inscrição, para os estudantes da Educação de Jovens e Adultos, com critérios explicitados em edital da Secretaria da Educação.

Art. 112 - As matrículas por transferência serão efetuadas durante todo o ano letivo, havendo disponibilidade de vagas, encaminhadas pela Secretaria de Educação, de acordo com o estabelecido na legislação em vigor e, no caso de estudante menor de idade, deverá ser requerida pelo pai ou responsável legal.

§ 1º Na matrícula de estudantes estrangeiros, será observada a legislação pertinente e, em especial, o disposto nos artigos que tratam da classificação e reclassificação.

§ 2º Na ausência de comprovante de escolaridade anterior, a matrícula será feita mediante o resultado de avaliação de competência aplicada pela Escola, que definirá o grau de desenvolvimento do candidato, conforme critérios estabelecidos na Proposta Pedagógica, bem como na legislação vigente.

Art. 113 - Para a matrícula da Educação Profissional Técnica, o estudante deverá ter concluído ou estar cursando, no mínimo, a 2ª série do Ensino Médio.

§ 1º - As matrículas da Educação Profissional Técnica serão efetuadas no período estabelecido em Edital e as vagas remanescentes serão oferecidas aos demais candidatos, seguindo a sequência da classificação geral.

§ 2º - Somente será aceita a matrícula para o segundo módulo da Educação Profissional Técnica, se a matriz curricular do curso da Escola de procedência do estudante for compatível com a matriz curricular do curso oferecido pela escola de destino.

§ 3º - Não poderão ser realizadas transferências durante o decorrer do semestre letivo para os estudantes da Educação Profissional Técnica.

§ 4º - Admitir-se-á, por motivos relevantes, a critério da Direção, o trancamento de matrícula, por apenas 1 (um) ano, na Educação Profissional Técnica. Os estudantes desistentes não terão direito à reserva de vaga.

Art. 114 - No ato da matrícula, será dada ciência inequívoca aos pais/responsáveis legais do direito ao pedido de Reconsideração e Recurso dos resultados finais, atendendo-se ao cumprimento dos prazos previstos pela legislação vigente.

Capítulo V - Da Adaptação

Art. 115 - Os estudantes recebidos por transferência serão submetidos a processo de Adaptação, no caso de diversidade entre os componentes curriculares e ou conteúdos programáticos da disciplina, áreas de estudo ou atividades das escolas de origem, obedecida a legislação em vigor.

Parágrafo Único. O processo de adaptação obedecerá à programação elaborada pelo professor do componente curricular e será desenvolvido paralelamente às atividades regulares do ano em que o estudante esteja matriculado, mediante planos especiais constituídos de estudo dirigido, exercícios, trabalhos escritos, pesquisas e outras atividades e sujeitos à avaliação de aproveitamento prevista para os estudantes regulares do mesmo ano.

Art. 116 - Mediante parecer fundamentado do Conselho de Classe, a Unidade Escolar poderá dispensar o processo de adaptação do estudante transferido para componentes curriculares de idêntico valor formativo, conforme o que dispuser o PPP, havendo aproveitamento de disciplinas já estudadas na Escola de origem.



Art. 117 - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e, do currículo da escola de origem não constarem componentes curriculares previstos para o ano/série da Escola de destino:

I- o professor do componente curricular faltante cuidará para que o estudante, no menor espaço de tempo possível, possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;

II- a avaliação do aproveitamento será realizada em função do período realmente cursado na unidade;

III- o cômputo de frequência será realizado sobre o total das aulas ministradas, a partir da matrícula.

Art. 118 - Os resultados obtidos através dos diferentes procedimentos de adaptação constarão dos registros da Escola e do prontuário do estudante.

Título VII

Das Disposições Gerais

Art. 119 - Encerrado o ano letivo, os Diários de Classe deverão ser devidamente encerrados e verificados pela Coordenação Pedagógica e a Direção e arquivados digitalmente pelo período de 5 (cinco) anos.

Art. 120 - Os documentos da Escola, quaisquer que sejam, são de uso exclusivo desta e das autoridades do ensino, não podendo ser retirados, manuseados ou copiados sem prévio deferimento do Diretor da Escola em requerimento do interessado nos casos que a legislação dispuser.

Art. 121 - A Escola manterá à disposição para consulta dos pais/responsáveis e estudantes, cópia deste Regimento.

Art. 122 - Incorporam-se a este Regimento Escolar as determinações supervenientes oriundas de disposições legais ou normas publicadas pelos órgãos competentes.

Art. 123 - Os assuntos não previstos neste Regimento Escolar serão resolvidos pela autoridade competente.

São Caetano do Sul, 10 de dezembro de 2025.

Fabiano Augusto João

Secretário Municipal de Educação